

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 41/2000

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são considerados de relevância pública (art. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da CF/88);

Considerando que o Decreto Estadual nº 39.582/99, de 10 de junho de 1999, dispõe sobre o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 39.582/99, parágrafo terceiro, que dispõe que a Secretaria de Estado da Saúde (SES/RS) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) podem propor outros critérios para as transferências financeiras aos Municípios para aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica e, também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando a necessidade de ampliação e qualificação da rede hospitalar pública de saúde;

Considerando que os hospitais públicos municipais, quase em sua totalidade, têm prestado atendimento não apenas à população residente, mas também em apoio a outros Municípios, dentro dos princípios de universalidade e regionalização;

Considerando que o custeio desses hospitais tem se dado pelo faturamento dos procedimentos realizados pelas tabelas do SUS e complementado com recursos próprios dos Municípios-sede;

Considerando a necessidade de incentivar a adequação da rede hospitalar aos níveis de complexidade previstos no projeto Saúde Solidária, bem como fomentar a abertura de leitos psiquiátricos em hospitais gerais, em cumprimento ao que determina a legislação da reforma psiquiátrica, e desenvolver ações que incentivem a adoção de modalidades assistenciais alternativas como hospital-dia, internação domiciliar e outras;

Considerando a necessidade de se ampliar a captação de órgãos para transplante no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de adequação dos hospitais de pequeno porte, principalmente em regiões com grande oferta de leitos, em Unidades Locais de Saúde que garantam o atendimento qualificado da população e em serviços que respondam às condições de saúde e ao projeto de regionalização das ações e serviços no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando as deliberações da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando as Resoluções nº 13/00 do CES/RS e nº 225/00 da CIB/RS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o repasse de recursos da Municipalização Solidária - Fração Especial Hospitais Públicos Municipais, no valor total de R\$ 5.048.000,00 (cinco milhões e quarenta e oito mil reais), relativamente à competência 2000, para os Municípios que possuem hospital público municipal, conforme Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em três parcelas iguais, no primeiro semestre de 2001.

Artigo 2º - Os hospitais públicos municipais que não estão incluídos no projeto Saúde Solidária ou que estão classificados como Unidades Locais receberão um valor correspondente às necessidades estimadas de custeio de uma equipe de saúde padronizada, o que equivale a R\$ 48.000,00 - ano (quarenta e oito mil reais/ano). Já os hospitais classificados como microrregional, regional, macrorregional ou especializado receberão o valor correspondente a três faturas médias mensais de 1999.

Artigo 3º - Para recebimento dos recursos o Município que possui hospital público municipal classificado como Unidade Local deverá apresentar até 31 de janeiro de 2001:

- a) proposta assistencial e plano diretor aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, a partir de discussão técnica com a Coordenadoria Regional de Saúde respectiva, que garantam o seu enquadramento como Unidade Local de Saúde, mediante a garantia de assistência à saúde de forma resolutive e permanente;
- b) plano de aplicação dos recursos, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, no qual estejam explicitadas as ações a serem desenvolvidas, bem como o impacto a ser alcançado nas condições de saúde da população, conforme legislação em vigor;
- c) comprovação de funcionamento de Conselho Gestor através de apresentação de atas das reuniões;
- d) abertura de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "Municipalização Solidária - Fração Hospitais Públicos Municipais".

Artigo 4º - Para recebimento do recurso o Município que possui hospital classificado como microrregional, regional, macrorregional ou especializado deverá apresentar até 31 de janeiro de 2001:

- a) proposta assistencial e plano diretor aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, a partir de discussão técnica

com a Coordenadoria Regional de Saúde respectiva, que garantam o seu enquadramento no nível de complexidade definido no projeto Saúde Solidária e no qual esteja prevista a ampliação de serviços necessários para inclusão do hospital no sistema regional de saúde;

- b) garantir a abertura de leitos para internação psiquiátrica em hospital geral e a adoção de modalidades assistenciais alternativas como hospital-dia, internação domiciliar e outras que apontem para a atenção ambulatorial dos transtornos mentais;
- c) nos hospitais que possuem UTI; garantir a realização de diagnóstico de morte encefálica e participar do sistema de captação de órgãos para transplante, conforme normas da Central de Transplantes do Estado;
- d) plano de aplicação dos recursos, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, no qual estejam explicitadas as ações a serem desenvolvidas, bem como o impacto a ser alcançado nas condições de saúde da população, de acordo com o Projeto de Regionalização da Atenção à Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

- e) comprovação de funcionamento de Conselho Gestor, por meios de apresentação de atas das reuniões;
- f) abertura de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "Municipalização Solidária - Fração Hospitais Públicos Municipais".

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos Municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite, após análise e aprovação da documentação apresentada.

Artigo 5º - A prestação de contas será feita através do Relatório de Gestão Trimestral do SUS no Município conforme legislação em vigor, no qual deverão ser especificadas as ações de saúde implementadas e a população beneficiada.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2000.

Maria Lúiza Jaeger
MARIA LUIZA JAEGER
 Secretária de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO

PORTARIA Nº 41/00

MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA - FRAÇÃO HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	HOSPITAL	COMPLEXIDADE	FATURAMENTO MÉDIO MENSAL 1999	VALOR A RECEBER
PORTO ALEGRE - HPS	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE PORTO ALEGRE	ESPECIALIZADO	353.284,42	1.047.854,28
ERECHIM	HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA	MACRORREGIONAL	281.383,29	834.593,25
SÃO LEOPOLDO	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CLÍNICAS - HOSPITAL CENTENÁRIO	MACRORREGIONAL	313.891,42	931.013,57
ESTÉIO	HOSPITAL SÃO CAMILO	REGIONAL	122.822,07	364.294,80
BUTIÁ	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL DE BUTIÁ	MICRORREGIONAL	22.045,13	65.386,67
CAMBARÁ DO SUL	FUNDAÇÃO DE SAÚDE SÃO JOSÉ	MICRORREGIONAL	9.084,43	26.944,76
CAMPINAS DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINAS DO SUL	MICRORREGIONAL	9.768,87	28.974,83
ESTANCIA VELHA	HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	MICRORREGIONAL	38.096,02	112.994,20
FARROUPILHA	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS	MICRORREGIONAL	52.859,40	156.782,94
PASSO FUNDO	HOSPITAL BENEFICENTE DR. CESAR SANTOS	MICRORREGIONAL	63.787,90	189.197,27
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	MICRORREGIONAL	63.387,60	188.009,97
SÃO PEDRO DO SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL	MICRORREGIONAL	34.046,75	100.983,92
SÃO VICENTE DO SUL	HOSPITAL SÃO VICENTE DO SUL / PREFEITURA MUNICIPAL	MICRORREGIONAL	13.812,89	40.969,54
ALEGRIA	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DE ALEGRIA	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
ÁUREA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁUREA	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
DOCTOR MAURÍCIO CARDOSO	HOSPITAL MUNICIPAL DR. MAURICIO CARDOSO	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
FORMIGUEIRO	HOSPITAL MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
FORTALEZA DOS VALOS	HOSPITAL MUNICIPAL BOM PASTOR	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
IBIRAIARAS	SOCIEDADE HOSPITAL E BENEFICENTE SÃO JOSÉ	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
INDEPENDÊNCIA	FUNDAÇÃO HOSPITALAR CRISTO REI	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
ITATIBA DO SUL	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO ROQUE	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
JACUIRANA	HOSPITAL MUNICIPAL PE. CARLOS AUMOND	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
LAGOÃO	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
LAVRAS DO SUL	FUNDAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR DR. HONÓRIO TEIXEIRA DA COSTA	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
SALDANHA MARINHO	HOSPITAL MUNICIPAL SALDANHA MARINHO	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
SALTO DO JACUÍ	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ / HOSPITAL NOVA JACUÍ	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
SANTA MARIA DO HERVAL	HOSPITAL MUNICIPAL 12 DE MAIO	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
SILVEIRA MARTINS	PREFEITURA MUNICIPAL SILVEIRA MARTINS / HOSPITAL MUNICIPAL MADRE IMILDA	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
TAPEIS	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE TAPES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
VICENTE DUTRA	CASA DE SAÚDE ÁGUAS DO PRADO	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
VICTOR GRAEFF	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENTE VICTOR GRAEFF	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
VILA MARIA	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CERATO	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
VISTA GAÚCHA	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE VISTA GAÚCHA	UNIDADE LOCAL	-	48.000,00
TOTAL				5.048.000,00

PORTARIA Nº 42/2000

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são considerados de relevância pública (art. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve

ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da CF/88);